



Decisão 00420/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 04758/2019-9, 00562/2007-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GERALDO COMETTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **GERALDO COMETTI**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **EDILEUZA MARIA MALTA**, por meio da **Portaria n.º 521/2019**, a contar de **08/12/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04** e fixado na forma do **art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016**.

A ex-segurada era **PROFESSORA MAPA V-11**, do Quadro de Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, aposentada a partir de **02/03/2005**, com ato de concessão

registrado por este Tribunal em 26/04/2007, através da Decisão do TC nº 1593/2007. Faleceu em 08/12/2018, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.862,17**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05494/2021-5** a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 06218/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio Da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0420/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 521/2019**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **GERALDO COMETTI**, a contar de **08/12/2018**, fixado em **R\$ 2.862,17**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/02/2022 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente